CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI Fls. 18

LEI Nº 1.988/2011

"Dispõe sobre a criação de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e dá outras providências"

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 03/MAR/2011 12:02 0006

Art. 1º. Fica criado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com remuneração mensal no valor de R$ 577,95 (quinhentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Parágrafo único – A carga horária a ser cumprida pela Auxiliar de Serviços Gerais é a mesma dos demais servidores, constantes do Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Piumhi.

Art. 2º. O cargo referido no artigo anterior é criado provisoriamente para atender situação emergencial de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, podendo o prazo a que se refere o art. 1º desta lei ser prorrogado a critério do Poder Legislativo.

Art. 3º. São atribuições do ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais: cuidar da abertura e fechamento das dependências da Câmara; realizar serviços necessários ao funcionamento e controle da cantina e copa; servir café lanches; executar atividades de limpeza e conservação nas dependências dos diversos setores da Câmara Municipal; auxiliar em pequenos consertos e mudanças de móveis, quando solicitado; manter organizados e conservados os materiais utilizados na execução dos serviços; auxiliar na limpeza da cantina e dos utensílios empregados;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Fls. 19

manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha; manter a arrumação da cozinha limpando recipientes e vasilhame; remover o pó de móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno; coletar o lixo nos depósitos, recolhendo-o adequadamente; remover ou arrumar móveis e utensílios; solicitar material de copa e cozinha; encaminhar visitantes aos diversos setores da Câmara; realizar serviços externos de pequenas compras, pagamentos, etc; serviços de jardinagem e afins; executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Piumhi.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARt. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 02 de março de 2011

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal